

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 334/2014 DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 007/2014, de 05/08/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Autoriza Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a Entidade Organizadora ACAFAG - Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária das 50 famílias de beneficiários do **PMCMV-E**- Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Entidade Organizadora ACAFAG- Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária, das 50(cinquenta) famílias de beneficiários do **PMCMV-E**- Programa Minha, Casa Minha Vida - Entidades, objetivando promover a construção de um Loteamento com 50(cinquenta) moradias, destinadas a alienação às famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no âmbito do **PMCMV-E** - Programa Minha, Casa Minha Vida - Entidades, cuja operação se dá através de recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme disposto no Art. 2, Inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, doando o imóvel abaixo especificado:

I - “São Lázaro II, com uma área total de **18.393 m²** (dezoito mil e trezentos e noventa e três) metros quadrados, devidamente inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº **01.01.000.0007.800**, localizada na Zona Urbana, Bairro São Lázaro, na Sede deste Município de Uibaí, Estado Federado da Bahia, limitando-se a frente (Oeste) com a Av. São Lázaro; ao fundo (Leste); com o Sr. Eurípedes Pereira Cambuí; lado direito(Norte), com a Av. 05; Lado Esquerdo(Sul), com a Sr^a Narzi Ferreira dos Santos, que se compromete a efetuar o competente desmembramento do referido imóvel, da área remanescente de **7.768.567,73m²**, cujo imóvel é *desmembrado do terreno, registrado junto ao Cartório Imobiliário da Comarca de Central-Bahia, sob o nº R.1/11331, folhas 2-AA, do livro 2-AAZ, em 11 de novembro de 2013, pertencente ao Município de Uibaí, que formará o Conjunto Habitacional “ São Lázaro II” com coordenadas geográficas de 11°19'42,70`` S e 42°07'32,05`` W*”.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Compondo 01 (uma) quadra, com os seguintes lotes:

- a) 02(dois) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 27m (vinte e sete metros) de comprimento;
- b) 09(nove) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 37m (trinta e sete metros) de comprimento;
- c) 04(quatro) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 32m (trinta e dois metros) de comprimento;
- d) 22(vinte e dois) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento; e
- e) 13(treze) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 32,15m (trinta e dois metros e quinze centímetros) de comprimento.

§ Único - As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), são por esta Lei, desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1 desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - E- Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I Não integrem o ativo da ACAFAG;
- II Não respondem direta ou diretamente por qualquer obrigação da ACAFAG;
- III Não compõe a lista de bens de direitos da ACAFAG, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados como garantia de débito de operação da ACAFAG;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da ACAFAG, por mais privilegiados que possam ser;
- VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: - pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de loteamento com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sob pena de revogação dessa Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia e civil do imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

-**ITBI**- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

-**IPTU**- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da ACAFAG- Organizações Cidadania em Ação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições conflitantes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,
EM, 15 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br